Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

304944073

Anúncio n.º 11203/2011

Processo n.º 1212/09.7TBCVL-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Requerente: insolvente Avri — Confecções Luso-Francesas, L.da, NIF 501242929, Endereço: Parque Industrial — Pavilhão n.º 1, 6200-027 Covilhã

A Drª. Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Avri — Confecções Luso-Francesas, L.da, NIF 501242929, Endereço: Parque Industrial — Pavilhão n.º 1, 6200-027 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-07-2011. — A Juíza de Direito, *Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

304967061

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 11204/2011

Proc. N.º 441/11.8TBELV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João António Fonseca Miguens, e Maria Catarina Mulano Lopes Miguens, casados entre si, a quem foi fixada residência na Rua Sacadura Cabral N.º 23, Elvas, 7350-280 Elvas.

Administrador da Insolvência: Dr. Norberto Amazonas do Nascimento, com domicílio profissional na Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21 — 1.º Esqº, 2900-232 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Norberto Amazonas do Nascimento, com domicílio profissional na Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21 — 1.º Esqº, 2900-232 Setúbal.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/7/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

304920104

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 11205/2011

Processo: 928/10.0TBFAF-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: José Torres Pinto, L.da
Insolvente: GRANIFAFE, L.da

A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Guimarães e de turno neste dia, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) GRANIFAFE, L.da, NIF — 508019990, Endereço: Rua de Pinheiro Manso, Fafe, 4820-000 Golães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2380215

18 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

304931583

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 11206/2011

Processo: 231/11.8TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SOUPINTO — Fábrica de Decorações de Natal, L.da
Insolvente: Desfilarte Criação M Carros Festivas, L.da